



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

ESTADO DE MINAS GERAIS — CEP 38970

Sala das Sessões — «Jairo Corrêa da Silva»

Rua Maria Rita Franco, 282 — Fone: (037) 426-1287 — Campos Altos — M.G.

ARQUIVO

Ofício nº

Assunto

Serviço

Data

RESOLUÇÃO Nº 03/86

A Câmara Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições legais, decreta a promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica reajustado a partir de 01 de Novembro de 1985 a remuneração dos vereadores para Cz\$ 552,96 - Quinhentos e Cinquenta e Dois Cruzados e Noventa e Seis centavos - e; a partir de 01.12.85 a remuneração será de Cz\$ 581,06 - Quinhentos e Oitenta e Um Cruzados e Seis centavos - , conforme Declarações nºs 10 e 11 emitidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

§ Único - As condições de subsídio e representação deverão obedecer as deliberações dos artigos seguintes.

Art. 2º - Fica reajustado, a partir de 01 de Janeiro de 1986, a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Campos Altos, observando as disposições contidas na Lei Complementar nº 50/85, de 19.12.85 e Declaração nº 12/86, de 06 de Janeiro de 1986, para Cz\$ 1.174,00

§ Único - A remuneração, compreendendo o subsídio mínimo a qual o vereador tem direito, o calculo tem como base a incidência de 3% (tres por cento) sobre a remuneração do Deputado Estadual, segundo disposição do Inciso X, do Artigo 4º da Lei Complementar nº 38/79.

Art. 3º - A parte variável do subsídio corresponderá a 50% - Cinquenta por cento) e será devida pelo comparecimento do Vereador às reuniões ordinárias e participação nas votações



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

ESTADO DE MINAS GERAIS — CEP 38970

Sala das Sessões — «Jairo Corrêa da Silva»

Rua Maria Rita Franco, 282 — Fone: (037) 426-1287 — Campos Altos — MG.



Ofício nº

Assunto

Serviço

Data

Art. 4º - O Valor de Cada reunião extraordinária, no máximo de 04 - quatro - por mês, atribuído a cada vereador presente à reunião, será obtido aplicando-se os percentuais estabelecidos na Lei Complementar nº 25/75, sobre o valor da reunião extraordinária atribuída ao Deputado Estadual.

Art. 5º - O Presidente da Câmara Municipal, receberá mensalmente a título de representação o subsídio de Cz\$ 586,00 - Quinhentos e Oitenta e Seis Cruzados -

Art. 6º - A remuneração mencionada no Art 1º, seu paragrafo e artigo 2º, da presente resolução, será paga mensalmente.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta resolução, correrão por conta de dotações já inseridas no orçamento vigente.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de Novembro de 1985.

Sala de Sessões "Jairo Correa da Silva", em 28 de Fevereiro de 1986.

W. G. Cardoso
Wantuil Gonçalves Cardoso

Presidente

J. Cardoso
Jesus Cardoso

Vice Presidente

P. C. de Almeida
Paulo Cesar de Almeida

Secretário

Jose O. de Faria
Osvaldo José Magalhães
Jose Ricardo Mendes
Jose Rufino de Assunção
Luiz Francisco Ribeiro

72/86

Reich